PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 11 DE ABRIL DE 2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 17.360, de 20 de julho de 2009, que reestrutura a Procuradoria-Geral do Município de Marabá para criar a Diretoria de Controle do Contencioso e Sistema Processual Eletrônico.”, **cópia da legislação em anexo**.

Inicialmente, no âmbito das demandas judiciais, em levantamento realizado no ano de 2023, o Município de Marabá possui mais de 4.000 (quatro mil) processos em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJEPA), sem contar em outros tribunais.

Ademais, com a instituição do Sistema Processual Eletrônico e sua utilização em larga escalar, tornou-se, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Marabá, imperiosa a cria criação de uma Diretoria específica responsável pelo controle das demandas do contencioso e pela gestão do referido sistema.

Desta forma, é necessário modificar a legislação para a instituição da referida Diretoria e aprimorar a condução dos trabalhos realizados na Procuradoria-Geral do Município de Marabá.

Ante o exposto, e por todos os relevantes motivos de legalidade o Poder Executivo leva o presente Projeto de Lei ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde espera-se a apreciação dos Nobres Vereadores e aguarda aprovação do projeto ora apresentado.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 17.360, de 20 de julho de 2009, que reestrutura a Procuradoria-Geral do Município de Marabá, para criar a Diretoria de Controle do Contencioso e Sistema Processual Eletrônico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º A Lei Municipal nº 17.360, de 20 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

II -

a)

b) Diretoria de Controle do Contencioso e Sistema Processual Eletrônico.

....." (NR)

"Art. 10-A. A Diretoria de Controle do Contencioso e Sistema Processual Eletrônico compete apoiar o Procurador-Geral no desempenho de suas atribuições no âmbito dos processos judiciais.

§ 1º A Diretoria de Controle do Contencioso e Sistema Processual Eletrônico será ocupada pelo Diretor de Controle do Contencioso e Sistema Processual Eletrônico, que deverá possuir formação em cursos superior na área jurídica.

§ 2º O Diretor de Controle do Contencioso e Sistema Processual Eletrônico será nomeado em comissão pelo Prefeito, por indicação do Procurador-Geral do Município, com a remuneração constante no Anexo I desta Lei.

§ 3º Compete ao Diretor de Controle do Contencioso e Sistema Processual Eletrônico as seguintes atribuições:

I - acompanhar e monitorar o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), no âmbito do 1º e 2º graus vinculados aos Tribunais Estaduais, Federais e Regionais, bem como dos Tribunais Superiores, que tramitam processos de interesse do Município de Marabá;

II - coordenar as providências necessárias ao cadastramento da Procuradoria-Geral do Município de Marabá e seus respectivos Procuradores Municipais junto aos Sistemas Judiciais Eletrônicos respectivamente vinculados aos Tribunais mencionados no inciso I deste parágrafo;

III - coordenar o monitoramento e o acompanhamento de qualquer outro sistema interno existente no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Marabá, relativo ao monitoramento de processos judiciais de interesse do Município de Marabá;

IV - realizar o controle e triagem das notificações, intimações, mandados e demais expedientes processuais recepcionados pelo Procurador-Geral do Município de Marabá;

V – redigir minutas de despachos ou qualquer outro expediente sujeito à assinatura pelo Procurador-Geral do Município de Marabá, relativos à distribuição dos processos judiciais eletrônicos aos Procuradores Municipais designados, bem como diligências ou qualquer outra providência necessária ao andamento dos processos judicias eletrônicos;

VI - organizar a pauta de audiências e sessões de julgamento dos processos de interesse do Município de Marabá, conforme expedições eletrônicas via Sistema Processual Eletrônico, bem como as intimações e qualquer outro expediente recepcionado pelo Procurador-Geral do Município de Marabá; e

VII - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem conferidas ou atribuídas pelo Procurador-Geral do Município de Marabá.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 11 de abril de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 11 DE ABRIL DE 2024

ANEXO I

(ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 17.360, DE 20 DE JULHO DE 2009)

"QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES NA ESTRUTURA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

QUANT.	CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO
----------	--------	----------
01	Diretor de Controle do Contencioso e Sistema Processual Eletrônico	R$ 8.820,00

"

(

" (NR)